



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.299/2019

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2020 .**

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Rebouças, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, fica estimado e fixado, para receitas e despesas, respectivamente, em R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** O demonstrativo das receitas por categoria econômica e origem, e das despesas por categoria econômica e grupo de natureza, consta no Anexo I da presente lei.

**Art. 3º** O demonstrativo analítico das receitas, consta na forma do Anexo II da presente lei.

**Art. 4º** A despesa fixada, com resumos por órgãos e funções de governo, consta no Anexo III da presente lei.

**Art. 5º** A despesa com segregações de função, subfunção e programas de governo, consta no Anexo IV da presente lei.

**Art. 6º** O programa de trabalho municipal, consta no Anexo V da presente lei.

**Art. 7º** O demonstrativo analítico das despesas, consta na forma do Anexo VI da presente lei.

**Art. 8º** Os orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, integram o Orçamento Fiscal e estão programados nas Secretarias Municipais às quais estão vinculados.

**Art. 9º** Em consonância com o artigo 36 Inciso III, da Lei Municipal nº 2226/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento), do total geral do Orçamento Fiscal, nos termos da legislação vigente, podendo ser de um projeto/atividade para outro e de um órgão para outro, respeitada a compatibilidade de fontes de recursos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 10.** Ficam também autorizadas, não sendo computados para fins do limite de que trata o artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercício(s) anterior(es).

**Art. 11.** Não será computado no limite de que trata o artigo 9º da presente Lei, os créditos adicionais suplementares abertos a conta da dotação orçamentária consignada em Reserva de Contingência, desde que, no decorrer do exercício, a mesma não venha a ser utilizada no atendimento das despesas programadas do demonstrativo de riscos fiscais da LDO 2020 .

**Art. 12.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o

limite legalmente permitido.

**Art. 13.** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar **101** de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal **4.320**/64 de 17/03/64.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº **101** de 2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo à indústria e comércio, e educação de nível técnico e nível superior.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 22 de novembro de 2019.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

*Down loa d Anexo: Lei Ordinária Nº 2299/2019 - Rebouças-PR*

*([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/reboucas-pr/2019/anexo-lei-ordinaria-2299-2019-reboucas-pr-1.zip?X-A>)*

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2019*